

Art. 2º Ficam preservados os contratos firmados até a data da publicação deste Ato Normativo, com base na redação anterior do art. 24 do Ato Normativo n. 35, de 21 de setembro de 2020, com suas alterações, restando mantidas as situações constituídas em favor dos consignados.

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 11 de fevereiro de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 004, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Orienta a atuação dos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, face ao Poder Público, relativamente aos festejos de carnaval do ano de 2021 e a pandemia da COVID-19.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 15, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, constitucionalmente assegurado, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive preventivamente;

CONSIDERANDO a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII declarada pela Organização Mundial de Saúde na data de 30 de janeiro de 2020, em razão da transmissibilidade do novo coronavírus, bem como a declaração de pandemia da COVID-19, doença causada pelo agente etiológico, também emitida pela OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a permanência da pandemia de COVID-19, e a necessidade de manutenção dos esforços visando seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 19.586/2020, em seu art. 9º, §2º, suspende a “realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes”, até a data de 14/02/2021;

CONSIDERANDO o surgimento de novas cepas do novo coronavírus, noticiadamente mais contagiosas do que as até então conhecidas, já tendo sido confirmado o registro de casos de reinfecção por novas variantes do agente etiológico, havendo indícios, segundo a Organização Mundial de Saúde, de que tais variantes podem comprometer o desenvolvimento de anticorpos contra a COVID-19;

CONSIDERANDO o crescimento da taxa de contaminação pelo novo coronavírus verificado entre os meses de janeiro e fevereiro de 2021, que registraram, no primeiro dia de cada mês, 5.808 (cinco mil, oitocentos e oito) e 12.172 (doze mil, cento e setenta e dois) casos ativos, respectivamente, o que representa o aumento na ordem de 109% (cento e nove por cento);

CONSIDERANDO que a vacinação contra a COVID-19 está ainda em seu início, sendo imunizados neste período apenas os grupos prioritários contidos na Fase 1, não havendo previsão para a disponibilização de doses para todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que o novo coronavírus se transmite de pessoa para pessoa, sendo o distanciamento social medida ainda altamente recomendada pelas autoridades sanitárias para a prevenção da contaminação, sobretudo ante à ausência de tratamento medicamentoso comprovadamente eficaz contra a COVID-19;

CONSIDERANDO a proximidade do período do carnaval, época em que, tradicionalmente, ocorrem festejos em todo o Estado da Bahia, ocasiões em que a ocorrência de aglomeração de pessoas é característica marcante;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia e o Município de Salvador, em decisão conjunta, decidiram que não haverá ponto facultativo nas datas em que seria comemorado o carnaval no ano de 2021, a fim de “desestimular a ocorrência de qualquer evento que possa gerar aglomeração e influenciar no aumento do número de vítimas da Covid”;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar que festas, shows e eventos de qualquer natureza que importem em aglomerações ocorram no período em que se realizaria a comemoração do carnaval;

**RECOMENDA**

Aos Promotores de Justiça, no âmbito de suas atribuições funcionais, ressalvada a independência funcional, que atuem a fim de evitar a ocorrência de eventos que gerem aglomerações no período em que se festejaria o carnaval de 2021, sugerindo-se a expedição de recomendação aos gestores municipais para que, durante a vigência do Decreto Estadual nº 19.586/2020, ou de outro de igual teor que o suceda:

- a) Cancelem todo e qualquer evento festivo público planejado ou patrocinado pelo Município para o período, que importe em aglomeração de pessoas, a exemplo de shows, festas, blocos, musicais, shows pirotécnicos, etc, com ou sem comercialização de ingresso, em ambientes públicos ou privados de qualquer natureza, independentemente do número de participantes;
- b) Revoguem quaisquer autorizações e alvarás sanitários eventualmente expedidos para a realização de eventos carnavalescos privados que importem em aglomeração de pessoas no período supracitado, a exemplo de shows, festas, blocos, musicais, shows pirotécnicos, etc, com ou sem comercialização de ingresso, em ambientes públicos ou privados de qualquer natureza, independentemente do número de participantes;
- c) Abstenham-se de realizar, autorizar ou financiar a realização de eventos carnavalescos que importem em aglomeração de pessoas no mencionado período;
- d) Tomem providências a fim de coibir, através de seu poder de polícia, a realização de eventos carnavalescos tais como shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, que importem em aglomeração de pessoas no período supracitado;
- e) Após o cancelamento de eventos carnavalescos eventualmente autorizados, divulguem amplamente este fato, salientando aos cidadãos a proibição da realização de festas e eventos sociais particulares.

Publique-se, de imediato.

Salvador, 11 de fevereiro de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

**DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

LUCIÉLIA SILVA ARAÚJO LOPES E KARYNE SIMARA MACÊDO LIMA. Promotoras de Justiça. Processo SIGA Nº 8349/2020. Assunto: defere parcialmente o pagamento referente ao acúmulo de atribuições, com amparo no Art. 3º da Lei Estadual nº 12.927, de 20 de dezembro de 2013, e na forma do Art. 1º, §§, do Ato Normativo nº 001/2014.

---

**SECRETARIA GERAL**

---

ATO Nº 0094, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob o SIGA nº 13663/2021, DETERMINA A SUSPENSÃO DAS FÉRIAS do Promotor de Justiça EDMUNDO REIS SILVA FILHO, no dia 08/02/2021, por necessidade do serviço.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 11 de fevereiro de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 0123, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 01, de 24 de março de 2020, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 0109/2021, publicado na edição do DJE de 03/02/2021, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 6 meses, contados da designação, na FEIRA DE SANTANA - 03ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA, atuando nos processos judiciais em trâmite no SEEU (Sistema Unificado de Execução Penal), em AUXÍLIO à Promotora de Justiça LÍVIA SAMPAIO PEREIRA: